GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 33/2025

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joao Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668		**CPF/CNPJ**: 00.982.360/0001-36
Endereço: Rua Sebastião Gomes de Souza, nº 249		**Bairro**: Gouveia
Município: Leme do Prado	**UF**: MG	**CEP**: 39.655-000
Telefone: (33) 9 9864-5403	**E-mail**: ss.silviogomes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (**X**) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gelson Ramos de Sousa		**CPF/CNPJ**: 123.478.788-16
Endereço: Rua Paraiba, nº 746		**Bairro**: Campo
Município: Turmalina	**UF**: MG	**CEP**: 39.660-000
Telefone: (33) 9 9812-5413	**E-mail**: ss.silviogomes@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Barra do Gouveia		**Área Total (ha)**: 23,5
Registro nº: 1.961		**Município/UF**: Leme do Prado/MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	**X**: 745175.58 m E	**Y:** 8104843.25 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-487BC18CAE5E4341A29D8884BADED118

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1416	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1416	ha	23k	745413.60 m E	8104663.66 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)

Mineração	A-03-01-8	0,1416

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica - área de uso consolidado	Não se aplica - área de uso consolidado	0,1416

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m³
Madeira de floresta nativa	-	0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2024;

Data da vistoria: 03/12/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 06/01/2025 e 15/05/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2025 e 16/05/2025;

Data de emissão do parecer único: **25/06/2025**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (113824944) na modalidade **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em área de **0,1416 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **extração de areia**. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como passível de licenciamento ambiental simplificado - LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sitio Barra do Gouveia** (97913654) é de propriedade de **Gelson Ramos de Sousa**, **CPF nº 123.478.788-16**, e de **Helena Aparecida Gomes de Oliveira Sousa**, CPF nº **046.212.146-16**, tem área total de **23,50 ha** (equivalente a aproximadamente 0,5875 **módulos fiscais**), estando localizado no município de **Leme do Prado/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Floresta estacional decidual - FED montana e sub montana.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (113824949) do imóvel pelo Engenheiro Ambiental Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20243230414 (97913679), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-487B.C18C.AE5E.4341.A29D.8884.BADE.D118;

- Área total: 23,5001 ha;

- Área de reserva legal: 4,9372 ha;

- Área de preservação permanente: 2,9825 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0428 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,9372 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual - FED, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário de parte do imóvel (97913658), **Joao Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668**, **CNPJ nº 00.982.360/0001-36** (97913637), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de extração de areia. A área requerida possui 0,1416 ha, na qual é solicitado **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"**.

4.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (113824935) que é exigido no artigo 6°, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20243230414 (97913679).

A Autorização para Intervenção Ambiental -AIA requerida na modalidade "Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa" em 0,1416 ha tem por finalidade a implantação de atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A área de intervenção requerida contempla a área onde será implantado o pátio para depósito do material e a estrada interna localizada em APP que será utilizada.

O estudo apresenta o diagnóstico socioambiental do empreendimento no que se refere a caracterização do meio biótico e abiótico e ainda, faz uma caracterização socioeconômica simplificada do empreendimento.

Conforme cronograma apresentado na pág. 9 do PIA, a implantação da atividade só se daria após aprovação da licença junto ao IEF, contudo, **DESTACA-SE, QUE A AIA SÓ POSSUÍRA VALIDADE, CASO EMITIDA, APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E QUE ANTERIORMENTE, NÃO POSSUÍRA NENHUMA VALIDADE**.

Considerando que para implantação do empreendimento não será necessária supressão de vegetação nativa, não há o que se falar em rendimento lenhoso

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401341287394 (97913687), referente a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0446 ha, no valor de R$ 813,07, quitado dia 01/08/2024 (97913691).

No decorrer do processo houve incremento da área de intervenção requerida, contudo, não houve alteração na fração da área intervinda, que continuou inferior a 1 ha e por isso, não se fez necessário complementação de taxa.

Taxa florestal:

Não se aplica.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a média;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: APA Municipal do Rio Araçuaí (camada: Unidades de Conservação Municipais);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de raio de restrição a terras quilombolas para implantação de atividades de aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs), rodovias e empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 2,

- Critério locacional: 1,

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 03 de dezembro de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Barra do Gouveia, localizado no município de Leme do Prado e de propriedade do senhor Gelson Ramos de Souza. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA na modalidade " Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,446 para implantação de atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (13/12/2024) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Nitossolo vermelho eutrófico - NVe3 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)), e vegetação nativa com fitofisionomias de Floresta estacional decidual - FED montana e sub montana (camada: Inventário florestal). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de raio de restrição a terras quilombolas para implantação de atividades de aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs), rodovias e empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), nos limites da APA Municipal do Rio Araçuaí (camada: Unidades de Conservação Municipais), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

Em análise prévia, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, pela plataforma WEB do programa Brasil M.A.I.S. e pelo módulo de análise do SICAR constatou-se que no marco temporal de 22/07/2008 apenas uma área de aproximadamente 0,84 ha localizada na coordenada de referência UTM X: 745142.17 m E / Y: 8104767.50 m S, uma área localizada na coordenada de referência X: 745506.93 m E / Y: 8104995.16 m S de aproximadamente 0,17 ha e uma na coordenada de referência X: 745443.00 m E / Y: 8105071.59 m S com aproximadamente 0,1 ha, além das áreas de preservação permanente - APP, encontravam-se com uso alternativo do solo.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, pelo consultor ambiental responsável pelo processo, o senhor Silvio Gomes de Souza e pelo proprietário do imóvel, o senhor Gelson Ramos de Souza.

A vistoria foi iniciada pela Área de Preservação Permanente - APP declarada no imóvel, pertencente ao Rio Araçuaí. De acordo com as informações apresentadas no processo em tela, o acesso a área de intervenção requerida se daria por uma estrada existente na APP, contudo, *inloco* constatou-se que com a cheia do rio, a água do mesmo volta para um curso d'água não declarado, intermitente, existente no imóvel, coordenada UTM de referência X: 745477.41 m E / Y: 8104977.64 m S, impossibilitando o uso da estrada (Imagem 1). De acordo com o proprietário do imóvel esse curso d'água se mantém pelo período de mais ou menos 4 meses.

Continuando pela APP do Rio Araçuaí, observa-se que em sua maioria trata-se de área de uso consolidado, com estrada e área de uso implantada, na data, com canavial (Imagem 2). A área de intervenção requerida encontra-se na APP em questão e nela observa-se que não há vegetação nativa e que encontrava-se sem atividade implantada (Imagem 3).

Em relação ao curso d'água existente na coordenada de referência X: 745477.41 m E / Y: 8104977.64 m S, observa-se que também existem áreas de uso consolidado em sua APP, onde o senhor Gelson reside e implantou sua moradia (Imagem 4).

Ainda analisando imagens de satélite, observou-se que a área de aproximadamente 0,84 ha localizada na coordenada de referência UTM X: 745142.17 m E / Y: 8104767.50 m S, que no marco temporal citado encontrava-se em uso, foi abandonada, que a vegetação nativa retornou e que a mesma foi novamente intervinda, conforme demonstra o histórico de imagens de satélite. Ressalte-se ainda, que na imagem disponibilizada pelo software Google Earth de 28/08/2016 é possível observar leiras dispostas na área em questão e acima da mesma, de forma contínua.

De acordo com as imagens de satélite analisadas, ao todo, houveram supressões de vegetação nativa com fitofisionomia de FED em 6,2231 ha. *In loco*, constatou-se que apenas a área localizada na coordenada de referência X: 745447.79

m E / Y: 8104848.51 m S, que possui aproximadamente 0,4621 ha, possuía, na data da vistoria, atividade implantada, dificultando a regeneração natural (Imagem 5). Nas demais áreas é possível observar a regeneração natural com boa cobertura do solo (Imagem 6 e 7). Em ambas as áreas, não foi observado a existência do material gerado pela intervenção.

Ainda em vistoria, observou-se a existência de um curso d'água seco, próximo aos limites do imóvel, na coordenada de referência X: 744953.00 m E / Y: 8104809.00 m S (Imagem 8). De acordo com informações do dono do imóvel, trata-se de um curso d'água efêmero, em que só corre água logo após as chuvas. De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA haveria um curso d'água intermitente. Em campo na data da vistoria, não foi possível afirmar se o curso d'água se classifica como efêmero ou intermitente.

A área de Reserva Legal proposta do imóvel é totalmente recoberta por vegetação nativa com fitofisionomia de FED e foi observada a distância pois não havia acesso a mesma.

Considerando que é solicitado AIA na modalidade " Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP. A área, encontra-se com um plantio de cana implantado e localiza-se adjacente a área de intervenção requerida (Imagem 10).

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional apresentado (113824942) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20243230414 (97913679).

De acordo com o estudo apresentado não existe alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade, pois a intervenção é pontual, uma vez que segue o registro que autoriza a exploração de areia local. Ressalta-se ainda que as área de intervenção requerida são desprovidas de vegetação nativa uma vez que tratam-se de áreas de uso consolidado.

De acordo com o apresentado no estudo, o responsável técnico escreveu o seguinte: "*com base no levantamento de dados realizado na área de influência do empreendimento, ressaltamos a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade, pois a intervenção é pontual, ou seja, acompanhará e seguirá o registro existente que o autoriza a explorar estes locais. Ressaltamos que a intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, é a única alternativa técnica e locacional viável para o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho.*"

O responsável técnico conclui que "*o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis á operacionalização do empreendimento de extração de areia, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.*"

Sendo verídico o apresentado no estudo, aprova-se o estudo apresentado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3° do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foi recolhida a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 47.577, de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que não será realizada supressão de fragmento de vegetação nativa e/ou indivíduos arbóreos nativos;

Considerando que foi solicitado intervenção em APP e que por se tratar de um empreendimento caracterizado como de interesse social, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso II, e que a autorização pode ser autorizada amparada no art. 17 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que foi apresentado estudo elaborado por profissional técnico habilitado comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação da atividade discutido e aprovado no item 5.3 deste parecer;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 a ser discutida no item 9 deste Parecer e que conforme disposto no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pode ocorrer pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Considerando que constatou-se que foram realizadas intervenções irregulares no imóvel com supressão de vegetação nativa, autuadas conforme Auto de Infração nº 218282/2025;

Considerando que foram propostos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido

e aprovado no item 9 deste parecer, como forma de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, para recuperação de todas as áreas intervindas irregularmente no imóvel e para as APPs com uso antrópico consolidado;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Erosão pluvial;

Derramamento de óleos e graxas;

Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Implantação de bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos, possibilitando o aumento da infiltração de água no solo;

Instalação de bacia de contenção em maquinas e equipamentos utilizados no processo de extração mineral (areia);

Reduzir ao máximo a movimentação de maquinas e equipamentos minimizando a compactação do solo;

Adoção de medidas conservacionistas do solo, água e vegetação;

Realizar periodicamente as manutenções dos veículos e equipamentos envolvidos no processo de extração mineral (areia);

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 2.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área de 0,1416 ha, para implantação do empreendimento de mineração.

O imóvel denominado "Fazenda Barra do Gouveia", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Leme do Prado/MG, possui área total de 23,5 ha e está inserido no Bioma Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 3.102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (113824944) informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade LAS/RAS (código A-03-01-8) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (113824935), conforme exigência do art. 6º, inciso X, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, para o qual não fora apresentada nenhuma inconsistência técnica.

Tendo em vista a presença de intervenção em área de preservação permanente – APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) (113824939), portanto, de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 47.749/19 e conforme tópico 9 deste Parecer.

Ademais, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (113824942), conforme disciplina o §4º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, o qual foi aprovado nos termos do tópico 5.3 deste Parecer.

Nota-se pelo Requerimento que não foi solicitado a supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas, não se aplicando, portanto, a análise quanto a existência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3138351-487BC18CAE5E4341A29D8884BADED118, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação. Assim, conforme o art. 25, §2º da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) (113824947), sendo aprovado segundo o item 9 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em área de **0,1416 ha**, requerido por **Joao Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668**, **CNPJ nº 00.982.360/0001-36,** cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Barra do Gouveia**, município de **Leme do Prado**/**MG**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Ao todo, foram apresentados 3 (três) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) a serem elaborados no imóvel, considerando as seguintes situações:

Compensação por intervenção em APP;

Recuperação de APP com uso consolidado;

Recuperação de área intervinda irregularmente.

Os três projetos apresentados foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Silvio Gomes de Souza, CREA 327851MG, ART MG20243230414 (97913679).

PRADA - Compensação por intervenção em APP (113824939):

Conforme definido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4 o , do art. 4 o , da Lei n o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Dentre as formas de compensação previstas no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o requerente optou pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, mais precisamente, no mesmo imóvel onde é solicitado a AIA, coordenada de referência UTM X: 745441.12 m E / Y: 8104694.32 m S.

A área proposta compreende 0,1453 ha, é caracterizada como uma área de uso consolidado e o processo de recuperação se dará através do reflorestamento e da regeneração natural.

Serão plantadas 61 mudas das espécies listadas no item 6.2.2. que de acordo com o apresentado, ocorrerá em um período de 3 anos em função da demanda de mudas da área total.

O projeto de implantação compreende as seguintes etapas: combate a formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, o plantio propriamente dito, coroamento, tratos culturais, replantio, execução de práticas conservacionistas e irrigação.

É proposto como metodologia de avaliação a observação do local levando em conta os seguintes fatores: recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas; contenção dos processos erosivos. Ainda, é apresentado um quadro para a avaliação dos resultados apenas para o 1º ano.

Considerando que a restauração de uma área é um processo complexo, e que é proposto que o plantio seja finalizado em até 3 anos, e ainda que é proposto a reabilitação da área também com a regeneração natural, aprova-se a proposta de compensação da seguinte forma:

A restauração da área deverá ser acompanhada pelo período mínimo de 5 anos após a finalização do plantio das mudas, totalizando então 8 anos; A

área deverá ser cercada para impedir a entrada de pessoas e animais domésticos;

Deverá ser apresentado relatório de acompanhamento do projeto, elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, incluindo na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

PRADA - Recuperação de APP com uso consolidado (113824947):

O projeto apresentado tem por objetivo promover a recomposição da vegetação nativa em uma faixa de 5 metros ao

longo do Rio Araçuaí, e do Córrego Lapinha ou Gouveia atendendo ao disposto na Lei nº 12.651/2012, com base na adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), visando a restauração ecológica e a conformidade ambiental da propriedade rural.

A área de implantação do PRADA compreende 0,1882 ha de APP do Rio Araçuaí e 0,1081 ha de APP de Córrego Lapinha, que possuem uso consolidado, totalizando 0,2963 ha. A metodologia adotada será a da condução da regeneração natural combinada com plantio de mudas nativas. Considerando que será utilizado um espaçamento de 5 x 5 m, serão utilizadas 125 mudas das espécies sugeridas na pág. 8 do projeto, que pode sofrer alteração conforme disponibilidade de mudas da região.

O projeto de implantação apresentado abrange etapas como combate a formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio, controle de pragas e doenças, coroamento, replantio, irrigação, e também, para atração de fauna dispersora de sementes.

Não foi apresentado cronograma para execução das etapas, desta forma, fica condicionada a provação desse projeto considerando o seguinte cronograma:

- Cercamento da área - imediato;
- Combate de formigas e controle de pragas e doenças - durante toda a execução do PRADA;
- Preparo do solo, coveamento, adubação e plantio - no próximo período chuvoso;
- Coroamento e irrigação - de acordo com análise técnica;
- Replantio - No segundo ano do projeto.

Também não foi apresentado metodologia de avaliação e acompanhamento do projeto consistente, sendo assim deverá ser considerado o seguinte:

Para aprovação do PRADA proposto, deverá ser realizado acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento do projeto por profissional técnico e habilitado, e apresentado relatório anual, contendo avaliação da área com pelo menos os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos e cobertura do solo.

Diante do exposto, aprova-se o projeto conforme determinado neste tópico e condicionantes citadas.

PRADA - Recuperação de área intervinda irregularmente (113165081):

O projeto apresentado tem por objetivo exclusivamente a recomposição da vegetação nativa das áreas intervindas irregularmente por meio do processo de regeneração natural, garantindo a restauração da biodiversidade e do equilíbrio ecológico. De acordo com o projeto, dado o estágio avançado de regeneração observado, não será necessário o plantio ou enriquecimento com espécies nativas.

As áreas intervindas totalizam 6,2231 ha de área comum onde a forma da reconstituição adotada, será através do processo de regeneração natural da vegetação nativa, possibilitando a recuperação e regeneração por conta própria, através do crescimento das plantas nativas, a partir de sementes existentes no solo ou trazidas pelo vento ou por animais.

Considerando que as áreas já encontram-se em processo de regeneração natural, foi proposto apenas o controle de espécies invasoras, proteção das áreas para evitar novas perturbações e adoção de práticas que atraiam a fauna.

Considerando que inicialmente não serão realizadas intervenções para recomposição da vegetação local, uma vez que a área já encontra-se em processo de regeneração natural, deverá ser realizado o cercamento imediato das áreas evitando a entrada de animais domésticos e pessoas.

Não foi proposta metodologia para monitoramento e acompanhamento do processo de regeneração local, contudo, deverá ser apresentado relatório anual, contendo avaliação da área com pelo menos os seguintes parâmetros: índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos e cobertura do solo.

Diante do exposto, aprovam-se os projetos apresentados conforme determinado neste tópico e considerando as condicionantes citadas.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

(**X**) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, na modalidade de recuperação de área degradada, em 0,1453 ha, no Sítio Barra do Gouveia, na coordenada de referência UTM|SIRGAS2000|23K – X: 796519.04 m E / Y: 8006580.89 m S.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) nas áreas intervindas irregularmente e em APP consolidada, que totalizam 6,5194 ha, no Sítio Barra do Gouveia, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
6	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 3 e 5, com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
7	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada.	Até 60 dias após a emissão da licença

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1563954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 25/06/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 25/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113927185** e o código CRC **1B1C9AF0**.

Diamantina, 25 de junho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 30/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0032363/2024-75

Requerente: Joao Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de **0,1416 ha,** requeridos na modalidade convencional, com fundamento no Parecer Único – (113927185)

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 25/06/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116633351** e o código CRC **EF22488B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032363/2024-75 SEI nº 116633351

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Formulário de Requerimento de Alteração de Autorização paraIntervenção Ambiental - AIA

URFBio Responsável: URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

1) Objeto do requerimento:

- [ ] Compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- [ ] Transferência de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- [ ] Transferência + compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- [x] Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na AIA;
- [ ] Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal;
- [ ] Atualização das informações de resgate e destinação de fauna;

2) Para a transferência ou o compartilhamento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, informar:

Número do Processo Administrativo da Autorização:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado no DAIA:

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Justificativa para o requerimento:

ATENÇÃO: O requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma Autorização deve sempre ser protocolado no mesmo processo SEI da autorização, de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
2) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
3) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da Autorização (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
4) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Autorização ambiental), e;
5) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da Autorização*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo: 2100.01.0032363/2024-75
Número da Autorização: 2100.01.0032363/2024-75
Nome do titular caracterizado na Autorização: João Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Atual)
Nome:	João Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668
CPF/CNPJ	00.982.360/0001-36
Endereço	Rua Sebastião Gomes de Souza nº 249
Bairro	Gouveia
Município	Leme do Prado
CEP	39.655-000

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Alteração)
Nome:	Areial Gouveia Ltda
CPF/CNPJ	00.982.360/0001-36
Endereço	Rua Sebastião Gomes de Sousa nº 124
Bairro	Gouveia
Município	Leme do Prado
CEP	39.655-000

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental), e;
2) Contrato social referente à alteração (atualizado).

4) Para Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal constante na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Atual)
Produto/Subproduto	
Especificação	
Quantidade	
Unidade	

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Alteração)
Produto/Subproduto	
Especificação	
Quantidade	
Unidade	

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action;
2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à Taxa Florestal.
3) Documento do Requerente / Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental);

5) Para Atualização das informações de resgate e destinação de fauna silvestre:

Número do Processo Administrativo:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atual)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atualização)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE–, disponível no endereço http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.actio n;
2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – com as devidas informações (constantes neste documento, item 2.2);
3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente, quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor do detentor da licença ambiental; e
4) Detalhamento do objeto de alteração acompanhado de documentos atualizados, quando couber.

Turmalina-MG, 23 de junho de 2026

SILVIO GOMES DE SOUZA:11848937644

Assinado de forma digital por SILVIO GOMES DE SOUZA:11848937644
Dados: 2026.06.23 12:05:12 -03'00'

Assinatura do requerente

PROCURAÇÃO

Saibam, quantos este instrumento de procuração bastante virem que no dia 22 (vinte e dois) do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade, Turmalina, Estado de Minas Gerais, partes entre si, justas e encontradas a saber: de um lado como outorgante a empresa Areial Gouveia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.982.360/0001-36, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Reginaldo Gomes Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 963.006.986-53, portador do RG M8127886 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Sebastião Gomes de Sousa, n° 124, Gouveia, Município de Leme do Prado-MG; pessoa está identificada conforme documentos apresentados. E, sendo ai, pelos mesmos, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador o Sr. Silvio Gomes de Souza, inscrito no CPF sob o n°. 118.489.376-44, portador do RG - 19.448.726 - SSP/MG, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua Paraíba n°. 746, Campo, cidade de Turmalina-MG; a quem confere especiais poderes para assinar o Formulário de Requerimento de Alteração de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0032363/2024-75, DAIA nº 0032573-D, e DAIA nº 0032574-D perante ao IEF, e representá-lo junto ao IGAM, FEAM, SUPRAM, SEMAD, SICAR-MG, à qualquer um dos órgãos ambientais subordinados a Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, e em serviços oferecidos pelo Portal de Serviços do Sisema (Ecosistemas), valendo está procuração por período total de 05 (cinco) anos a partir da presente data.

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGINALDO GOMES FERREIRA
Data: 23/06/2026 06:59:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AREIAL GOUVEIA LTDA - ME

CNPJ: 00.982.360/0001-36

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0015657/2026-81

Belo Horizonte, 09 de julho de 2026.

Procedência: Despacho nº 275/2026/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): JLP EXTRAÇÕES LTDA

Assunto: Atualização das informações do responsável pela intervenção autorizada na Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0032363/2024-75

DESPACHO

Considerando a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº **2100.01.0032363/2024-75**, que concedeu autorização para intervenção na modalidade "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em área de **0,1416 ha**, em favor da pessoa jurídica **João Bosco Gomes de Sousa CPF 65072103668**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.982.360/0001-36;**

Considerando que, conforme documentos apresentados, houve alteração da razão social da pessoa jurídica supracitada para **AREIAL GOUVEIA LTDA**, sem alteração do número do CNPJ;

Considerando que foi solicitada, no processo SEI nº 2100.01.0015657/2026-81, a atualização das informações do responsável pela intervenção autorizada na AIA nº 2100.01.0032363/2024-75, por meio de representante legal;

Considerando que não haverá alteração da intervenção autorizada e nem da localização da mesma;

Considerando que não foram constatados óbices ao atendimento da atualização requerida;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada,

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a alteração da AIA e desta forma, a equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação de atualização das informações do requerente **AREIAL GOUVEIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.982.360/0001-36**, na Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0032363/2024-75.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 09/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144138533** e o código CRC **3745D235**.